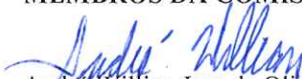


**5º ATA DE ABERTURA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 005/2024, PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO 1º CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA DE UBERLÂNDIA – 2024 E, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS / PARTICIPANTES / SORTEADOS E/OU GANHADORES DO EVENTO, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO OBJETO DOADO OU EM ESPAÇO DE PUBLICIDADE.**

**FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL**

Aos sete dias do mês de novembro de 2024 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, presentes os Membros da Comissão do Processo Simplificado de Escolha da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, designados pela Portaria nº 98/2024, de 15 de abril de 2024, André Willian Jara de Oliveira, Walter Martins Terreri e Carlos Roberto de Faria, a Comissão declara aberta a sessão. Apresentou os envelopes 01/Documentação e 02/Proposta as empresas **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, CNPJ: 51.267.345/0001-47, e não estava representada; **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, CNPJ: 40.629.819/0001-37, e não estava representada; **AO TIRO CERTO LTDA**, CNPJ: 25.649.674/0001-42, e não estava representada e **37.656.995 DANIEL HENRIQUE VIEIRA**, CNPJ: 37.656.995/0001-53, e não estava representada. Foi aberto o envelope de nº 01/Documentação das empresas participantes, em seguida, analisados e vistados pela Comissão. Após análise da documentação da empresa **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, verificou-se que a empresa não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, exigida no item 3.5 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida no item 3.6 do Edital, não apresentou a declaração que não emprega menor, exigida no item 3.8 do Edital e apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida, exigida no item 3.4 do Edital. Foi aberta diligência para verificação das documentações pendentes e verificou-se que a empresa já havia apresentado a declaração que não emprega menor, datado de 28 de maio de 2024, na página 111 do presente processo. As certidões pendentes foram emitidas no sítio eletrônico e juntadas ao processo. Após análise da documentação da empresa **AO TIRO CERTO LTDA**, verificou-se que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, exigida no item 3.5 do Edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida no item 3.6 do Edital e não apresentou a declaração que não emprega menor, exigida no item 3.8 do Edital. Foi aberta diligência para verificação das documentações pendentes, sendo emitidas as certidões no sítio eletrônico e juntadas ao processo. Após análise da documentação da empresa **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, verificou-se que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, exigida no item 3.5 do Edital, não apresentou a declaração que não emprega menor, exigida no item 3.8 do Edital, e apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida, exigida no item 3.4 do Edital. Foi aberta diligência para verificação das documentações pendentes e verificou-se que a empresa já havia apresentado a declaração que não emprega menor, datado de 28 de maio de 2024, na página 103 do presente processo. As certidões pendentes foram emitidas no sítio eletrônico e juntadas ao processo. Após análise da documentação da empresa **37.656.995 DANIEL HENRIQUE VIEIRA**, verificou-se que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS, exigida no item 3.5 do Edital. A comissão abriu diligência para consulta da referida Certidão em sítio oficial, onde não foi possível a verificação da regularidade, conforme documento juntado Processo. As empresas **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, **AO TIRO CERTO LTDA**, e **37.656.995 DANIEL HENRIQUE VIEIRA** foram declaradas habilitadas por atenderem às exigências editalícias. Em seguida, procedeu-se com a abertura dos envelopes de nº 02/Proposta das empresas habilitadas, qual seja, **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, **AO TIRO CERTO LTDA**, e **37.656.995 DANIEL HENRIQUE VIEIRA**. As propostas foram analisadas e vistadas pela Comissão. Após análise das propostas apresentadas, as empresas participantes foram classificadas por atenderem à todas as exigências editalícias, Assim sendo, a Comissão declara as empresas **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, **AO TIRO CERTO LTDA**, e **37.656.995 DANIEL HENRIQUE VIEIRA**, vencedoras do presente certame, conforme propostas juntadas ao Processo. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata assinada pelos membros da Comissão.

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

  
André Willian Jara de Oliveira

  
Carlos Roberto de Faria

  
Walter Martins Terreri